

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A)
PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2025 – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA - MINAS GERAIS.**

A ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.022.117/001-90, com sede na Rua Porto Alegre, S/Nº, São Francisco, CEP 46.445-000, Carinhanha Bahia, vem, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, com o costumeiro respeito, apresentar o pedido de recurso, contra a decisão da **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA**, mediante análise técnica da documentação apresentada pela presente empresa, para disputa do Processo nº 025/2025, Concorrência eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em blocos sextavado de concreto em vias urbanas e rurais no município de São João da Lagoa/MG.**

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Como se depreende do Edital em apreço, especificamente no que concerne “Dos Recursos”, verifica-se tempestivo e oportuno o presente Recurso, nos termos do item 9.1 do referido documento, bem como em conformidade com o art.165 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

M S ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº: 40.022.117/001-90

Rua Porto Alegre, S/Nº, São Francisco, CEP 46.445-000, Carinhanha BA

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a abertura do certame licitatório em tela se deu no dia 29 de abril de 2025, sendo dado o parecer de desclassificação emitido no dia 05 de maio de 2025, e, considerando o dito anteriormente, a parte interessada terá o prazo de três dias para apresentar as razões recursais.

Deste modo, o *dies ad quem* para envio do presente Recurso é no dia 08 de maio de 2025.

Protocolado nesta data, resta demonstrado a sua tempestividade, pugnando desde já pelo seu recebimento e, conseqüentemente, apreciações das razões aqui levantadas, requerendo, desde já, o seu provimento.

II- DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Primeiramente, cumpre destacar que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa da Licitante, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório.

Dessa forma, o objetivo sempre foi e será de que o Processo ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Assim sendo, requer a Recorrente, desde logo que, a presente peça seja recebida com a efetiva contribuição à legalidade do procedimento e, conseqüentemente seja deferido o efeito suspensivo em obediência ao art. 168 da Lei 14.133/2021 e cláusula 9.8 do Edital.

Pelo que pede deferimento do pleito para que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

III- DAS ALEGAÇÕES.

Acudido ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional eletrônico susografado, a recorrente participou com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Entretanto, no momento do certame, equivocadamente, o ilustríssimo Sr. Pregoeiro desclassificou a Recorrente, supostamente, em razão falta de

apresentação da Certidão de Acervo Técnico Operacional.

Um equívoco, como será observado.

Primeiramente, cumpre destacar que a **M S ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** e a **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** correspondem a mesma empresa, cuja alteração se deu somente da razão social, sendo inscrita no **CNPJ sob o nº 40.022.117/0001-90**, possuindo o **nome fantasia de ALMEIDAS ENGENHARIA**.

No que se refere ao Parecer na análise técnica feita pela honrosa Prefeitura Municipal de São João da Lagoa, segundo o tópico 1 diz que:

1. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** : Foi apresentado uma Certidão de Acervo Técnico Profissional em nome do Engenheiro Civil Menandro Soares Almeida Junior, em nome da empresa **M S ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob CNPJ **14.105.217/0001-70**, a Certidão de Acervo Técnico Profissional atende ao exigido no edital, pois se trata de pavimentação de piso intertravado, apesar de ser diferente do piso em bloquete sextavado exigido no edital, sua técnica de aplicação e método construtivo é similar, portanto admissível;

Portanto, a Certidão de Acervo Técnico (CAT), apresentada pela empresa **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** em sua habilitação atende ao solicitado no edital, no que diz respeito a comprovação do Técnico Profissional nos moldes estabelecidos no Edital.

Contudo, com relação ao Técnico-operacional a análise técnica afirma:

2. **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**: Em momento algum foi disponibilizada a Certidão de Acervo Técnico Operacional para comprovar experiência prévia da empresa **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.022.117/0001-90** em obras similares, como manda o edital.

O que é um equívoco.

Nesse cenário, cumpre ressaltar que o Edital do processo licitatório, em apreço, estabelece no item 8.7.3.3.1 que a comprovação do técnico-operacional se dará da seguinte maneira:

8.7.3.3.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

Assim, fazendo-se a análise do exposto no edital trecho a trecho, tem-se que: “Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em **papel timbrado** fornecido(s) por **pessoa(s) jurídica(s)** de direito público ou privado identificado em nome da licitante”, como pode ser observado na Certidão de Acervo Técnico apresentada, ela é composta pelo atestado em papel timbrado fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA BAHIA**, essa, pessoa jurídica de direito público registrada sob o número de **CNPJ 14.105.217/0001-70**.

Dando continuidade “acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico – CAT** do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão”, o atestado apresentado é certificado pelo CREA é portanto, o documento que certifica, para fins legais, as atividades registradas, comprovando assim a execução dos serviços por meio da Certidão de Acervo Técnico como o próprio documento estabelece.

Deste modo, vale ressaltar, que o mencionado documento contém todas as informações solicitadas no edital, bem como a comprovação que a empresa responsável pela execução da obra do referido atestado apresentado se refere

à empresa **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 40.022.117/001-90, ora Recorrente.

Sendo assim, restou comprovando a capacidade técnica-operacional da empresa Recorrente, bem como a capacidade técnica profissional do engenheiro civil, em suas totalidades, conforme solicita no item 8.7.3.3.1.

Ressaltamos assim que, em momento nenhum o Edital solicita que no atestado contenha a Certidão de Acervo Técnico Operacional, certidão essa, que é um documento em específico, o qual, ressaltamos, nunca foi requerido pelas normas Edilícias, a qual regem esse certame.

No mais, conforme já exposto, ressalta-se que não há obrigatoriedade da Certidão de Acervo Técnico ser acompanhada por Certidão de Acervo Operacional.

Dessa forma, a conclusão apresentada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de São João da Lagoa por meio da Análise Técnica apresentada é ilegal visto que, requer documento que vai além do estabelecido no Edital, devendo ser interpretada como uma alteração do Edital, o que é proibido após a abertura do período de inscrições, conforme a Lei 14.133/2021.

Desta maneira, restou demonstrada a total obediência aos parâmetros e obrigatoriedades existentes no Edital, não havendo justificativa legal para a impossibilidade de participação da Recorrente no processo licitatório.

Nesse sentido, evidencia que o edital de licitação é um documento que estabelece as regras e condições para que empresas participem do processo licitatório, assim, é obrigatório a sua obediência, em observância ao princípio basilar da vinculação ao Edital, como prescreve o Art. 5º da Lei 14.133/21, veja-se:

Art. 5º Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade *administrativa*, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital.**

M S ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº: 40.022.117/001-90

Rua Porto Alegre, S/Nº, São Francisco, CEP 46.445-000, Carinhanha BA

do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos)

Desta maneira, a não obediência aos parâmetros e obrigações existentes no Edital impossibilitaria a participação no processo licitatório, entretanto, **restou demonstrado que a Recorrente cumpriu com todos os requisitos editalícios**. Tal fato, respeitosamente, deveria ter sido analisado pelo corpo técnico constatando na classificação da empresa **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.

No mais, cumpre ressaltar que O Edital em apreço, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, adota **o critério de menor preço valor global**, confira:

7.8.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xlsx/xls” a ser fornecida pelo município e a ser impressa em papel timbrado da licitante, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/21.

Entretanto, tal exigência não foi analisada pela Comissão de Licitação, uma vez que, deveria observar que a Recorrente cumpre com todos os critérios exigidos no Edital, e, posteriormente deveria ter sido reconhecido que a Recorrente possui a proposta de menor valor, o que favorece a Administração Pública que terá um menor dispêndio, nos moldes do Art. 34 da Lei 14.133/21

Deste modo, tal decisão merece revisão e consequentemente a habilitação da Recorrente, pois cumpriu com as exigências constantes no Instrumento Convocatório bem como com as normas que regem os procedimentos licitatórios.

Nesse cenário é de suma importância ainda ressaltar que, como já explanado a Recorrente foi declarada inapta, de maneira ilegal, uma vez que, cumpriu com todos os requisitos, tanto assim que, na análise da documentação da 3º Colocada - TRANSMACEDO TRANSPORTE LTDA – verifica-se que a mencionada empresa fora habilitada sem a apresentação da CAO, veja-se:

ANALISE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO Nº 025/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO EM VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

Em conformidade com a exigência do processo licitatório em epígrafe, foi realizada análise técnica da documentação apresentada pela empresa **TRANSMACEDO TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.209.695/0001-20, com o objetivo de verificar sua técnica para a execução da obra objeto do certame, realizado no município de São João da Lagoa-MG. Foi constatado, por meio da análise técnica de engenharia, que:

1. A empresa apresentou os documentos exigidos no edital, comprovando experiência e capacidade técnica para a execução da obra, foi apresentado CAT comprovando execução de serviço similar ao solicitado no edital do Processo, **apesar da falta de apresentação da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO), todos os CAT profissionais apresentados, foram de execução da própria empresa, comprovando assim Capacidade Técnica Operacional por parte da empresa.**
2. O responsável técnico indicado possui as qualificações de permissão e devida regularidade perante o conselho profissional.

Dessa forma, conclui-se que, sob a ótica da engenharia, a empresa **TRANSMACEDO TRANSPORTE LTDA** possui exclusivamente técnica para executar a obra no município de São João da Lagoa-MG, conforme o critério do edital de licitação.

São João da Lagoa – MG 05 de Maio de 2025

Ora, respeitosamente, eis o questionamento: Onde se encontra o Princípio da Legalidade, da isonomia, da Competitividade, e da Igualdade entre os licitantes?

M S ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº: 40.022.117/001-90

Rua Porto Alegre, S/Nº, São Francisco, CEP 46.445-000, Carinhanha BA

O **princípio da igualdade de condições** é claro ao garantir que todos os participantes sejam tratados da mesma forma, sem privilégios ou discriminações, assegurando uma competição justa. Isso significa que o edital deve ser claro, objetivo e aplicável a todos os licitantes, e a administração pública deve agir de forma impessoal, sem favorecer ou prejudicar qualquer empresa. O que não se verificou no presente caso.

Ainda há que desatacar a ausência da observância ao **Princípio do Tratamento Isonômico** entre os Licitantes onde, a administração pública deve tratar todos os licitantes de forma igual, garantindo que a escolha do vencedor seja baseada em critérios objetivos e técnicos, e não em preferências pessoais. O que também não se verificou no presente caso.

Não apenas, o Princípio basilar da Lei de Licitações que é o da **competitividade** também assegura a igualdade de tratamento entre os licitantes é essencial para garantir uma competição justa e eficiente, que leve à escolha da melhor proposta. O que também não foi aplicado à Recorrente.

Por último e, não menos importante, o **Princípio da Isonomia** que visa garantir a todos os participantes o mesmo direito de competir. Sendo a Recorrente impedida de participar do Certame por uma suposta ausência de documento, sendo a mesma ausência aceita pela Comissão de Licitação por outra participante. **Um absurdo!!**

Ad agurmentandum tantum, a recorrente reitera que sempre esteve disponível para a apresentação de documentos complementares, nos moldes do Art. 64 da Lei 14.133/2021, em especial a Certidão de Acervo Operacional, que segue em anexo para esclarecer e/ou detalhar as informações já prestadas, o que não fora possibilitado pela honrosa Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG.

Deste modo, pugna pelo total provimento do presente recurso e, conseqüentemente, a habilitação da Recorrente.

IV- DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se o RECEBIMENTO das razões de recurso administrativo e seu regular processamento, para que no mérito, seja-lhe dado INTEGRAL PROVIMENTO, para que seja reformada a decisão que declarou a não habilitação da empresa **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, retornando o pregão ao seu regular prosseguimento.

Que seja dado prosseguimento ao certame, consoante o disposto no inciso XIX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02. Não sobrevindo este entendimento, requer-se o encaminhamento para a Autoridade Superior competente, para que aprecie seu mérito, sendo esta a única forma de se alcançar a tão almejada Justiça!!!

Em caso de não provimento do recurso que o processo seja remetido ao Ministério Público do estado de Minas Gerais para análise e confirmação do favorecimento e da quebra da isonomia do processo licitatório

Nestes Termos

P. Deferimento

São João da Lagoa - MG, 08 de maio de 2025

ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº: 40.022.117/001-90

M S ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº: 40.022.117/001-90

Rua Porto Alegre, S/Nº, São Francisco, CEP 46.445-000, Carinhanha BA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/01/1995, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF sob nº 859.957.025-05, RG sob nº 2068147980, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SANTOS DUMONT, SN, SAO FRANCISCO, CARINHANHA, BAHIA, CEP: 46.445-000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **M S ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204833153, com sede Rua Porto Alegre, SN, São Francisco Carinhonha, BA, CEP 46445000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.022.117/0001-90, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **M S ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e adotando o nome fantasia **ALMEIDAS ENGENHARIA**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVICOS DE ENGENHARIA; CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA; COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS; CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO; DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL; SERVICOS

Req: 81500001346280

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJxg5Wt7nPm4zg&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA; SERVIÇO DE TAXI; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

Req: 81500001346280

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJxg5Wt7nPm4zg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJxg5Wt7nPm4zg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS;
4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
4923-0/01 - SERVIÇO DE TÁXI;
4921-3/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA;
4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL;
4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
5022-0/01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA;
7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL;
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;

Req: 81500001346280

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;
3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES;
3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;
4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;

Req: 81500001346280

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJxgSWt7nPm4zg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85595702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARINHANHA - BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/01/1995, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF sob nº 859.957.025-05, RG sob nº 2068147980, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SANTOS DUMONT, SN, SAO FRANCISCO, CARINHANHA, BAHIA, CEP: 46.445-000, BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, e nome fantasia **ALMEIDAS ENGENHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Na RUA PORTO ALEGRE, SN, SÃO FRANCISCO, CARINHANHA, BAHIA, CEP: 46.445-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos

Req: 81500001346280

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJxg5Wt7nPm4zg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qJxg5Wt7nPm4zg&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS À ESGOTO, EXCETO À GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA; SERVIÇO DE TAXI; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE

Req: 81500001346280

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS;

4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;

4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;

4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;

4923-0/01 - SERVIÇO DE TÁXI;

4921-3/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA;

4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL;

4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;

Req: 81500001346280

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJxg5Wt7nPm4zg&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

5022-0/01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA;
7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL;
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;
3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES;
3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;

Req: 81500001346280

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qJxg5wT7nPm4zg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;

4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;

4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;

4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;

4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;

4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;

4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;

4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;

4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;

0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 04/12/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (um mil) reais cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, integralizado.

Req: 81500001346280

Página 9



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qJxg5Wt7nPm4zg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** o Sócio **MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em

Req: 81500001346280

Página 10



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJxg5wT7nPm4zg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 40.022.117/0001-90

qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002

Req: 81500001346280

Página 11



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJxg5Wt7nPm4zg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M S
ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 40.022.117/0001-90
DO FORO**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qLxg5Wt7nPm4zg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85995702505-MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CARINHANA - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assino este instrumento.

Carinhanha - Bahia, 5 de Fevereiro de 2025.

MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR

Req: 81500001346280

Página 12



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



259604070

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	259604070 - 05/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

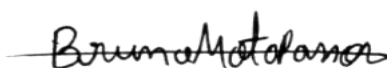
NIRE 29204833153
CNPJ 40.022.117/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98599626 DE 10/02/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 10/02/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98599626

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 85995702505 - MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR - Assinado em 07/02/2025 às 15:15:27



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599626 em 10/02/2025

Protocolo 259604070 de 05/02/2025

Nome da empresa ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29204833153

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295319560803359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO Nº 025/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO EM VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada pela empresa **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.022.117/0001-90**, foi possível identificar o seguinte:

- 1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) :** Foi apresentado uma Certidão de Acervo Técnico Profissional em nome do Engenheiro Civil Menandro Soares Almeida Junior, em nome da empresa **M S ALMEIDA JUNOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob CNPJ **14.105.217/0001-70**, a Certidão de Acervo Técnico Profissional atende ao exigido no edital, pois se trata de pavimentação de piso intertravado, apesar de ser diferente do piso em bloquete sextavado exigido no edital, sua técnica de aplicação e método construtivo é similar, portanto admissível;
- 2. Certidão de Acervo Operacional (CAO):** Em momento algum foi disponibilizada a Certidão de Acervo Técnico Operacional para comprovar experiência prévia da empresa **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.022.117/0001-90** em obras similares, como manda o edital no item:

“8.7.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

8.7.3.3.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em **nome da licitante**, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A



licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

8.7.3.3.1.1. Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm

8.7.3.3.1.2. Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura.”

Como dito na Resolução Nº 1.137/2023 do Confea:

Art. 55. A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V, deve conter as seguintes informações:

I – Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III – relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Devido a falta de apresentação da Certidão de Acervo Técnico Operacional como solicita o edital, a empresa será classificada como inapta.

São João da Lagoa, 05 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO PETERSON AMARAL LIMA
Data: 05/05/2025 11:13:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Peterson Amaral Lima
Engenheiro Civil



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

Certidão de Acervo Operacional - CAO

284295/2025

Empresa: **ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**
Registro: **0001023826DDBA**

Profissional: **MENANDRO SOARES ALMEIDA JUNIOR**
Registro: **3000103551BA** RNP: **0519473892**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **BA20240919059** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**
Forma de registro: **INICIAL**
Empresa contratada: **M S ALMEIDA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**

Registrada em: **02/12/2024** Baixada em: **13/02/2025**
Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Contratante: **MUNICIPIO DE MALHADA**

CPF/CNPJ: **14.105.217/0001-70**

Endereço do contratante: **PRAÇA Praça Santa Cruz**

Nº: **sn**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **MALHADA**

UF: **BA**

CEP: **46440000**

Contrato: **081/2023**

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 99.934,82**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA RUA VER. FRANCISCO QUERINO**

Nº: **0**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MALHADA**

UF: **BA**

CEP: **46440000**

Coordenadas Geográficas: **-14.334987, -43.772055**

Data de início: **24/02/2023**

Previsão de término: **31/12/2024**

Finalidade:

Proprietário: **MUNICIPIO DE MALHADA**

CPF/CNPJ: **14.105.217/0001-70**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #TOS_1.2.6 - DE APLICAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS 49 - Execução de obra 2020.00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #TOS_2.8.5 - DE ARTEFATOS DE CONCRETO 49 - Execução de obra 2020.00 metro quadrado; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.3 - ATERRO 49 - Execução de obra 81.00 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 2020.00 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS_3.6.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 81.00 metro cúbico; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #TOS_5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 2020.00 metro;**

Observações

CONSTRUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO COM COLCHÃO DE AREIA FINA .

Informações Complementares

Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 284295/2025

30/04/2025, 02:14

83b08

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-Ba (www.crea-ba.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br)

A CAO é válida em todo território nacional.

A CAO perderá a validade no caso da modificação dos dados ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 83b08





ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO Nº 025/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO EM VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

Em conformidade com a exigência do processo licitatório em epígrafe, foi realizada análise técnica da documentação apresentada pela empresa **TRANSMACEDO TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.209.695/0001-20**, com o objetivo de verificar sua técnica para a execução da obra objeto do certame, realizado no município de **São João da Lagoa-MG**. Foi constatado, por meio da análise técnica de engenharia, que:

1. A empresa apresentou os documentos exigidos no edital, comprovando experiência e capacidade técnica para a execução da obra, foi apresentado CAT comprovando execução de serviço similar ao solicitado no edital do Processo, apesar da falta de apresentação da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO), todos os CAT profissionais apresentados, foram de execução da própria empresa, comprovando assim Capacidade Técnica Operacional por parte da empresa.
2. O responsável técnico indicado possui as qualificações de permissão e devida regularidade perante o conselho profissional.

Dessa forma, conclui-se que, sob a ótica da engenharia, a empresa **TRANSMACEDO TRANSPORTE LTDA** possui exclusivamente técnica para executar a obra no município de São João da Lagoa-MG, conforme a critério do edital de licitação.

São João da Lagoa – MG, 05 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO PETERSON AMARAL LIMA
Data: 05/05/2025 14:20:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Peterson Amaral Lima
Engenheiro Civil
CREA – MG 331.073/D